



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

## EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0005/2025

O MUNICÍPIO DE PITIMBU, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007 E DECRETO MUNICIPAL N. 103/2024 DE 25 DE JANEIRO DE 2024, E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

<b>ÓRGÃOS INTERESSADOS:</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS.
<b>DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:</b>	14H:00M DO DIA 20/05/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
<b>DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:</b>	23H:59M DO DIA 27/05/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
<b>DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:</b>	09H:00M DO DIA 30/05/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
<b>DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:</b>	09H:01M DO DIA 30/05/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
<b>LOCAL:</b>	<a href="http://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a>
<b>PUBLICIDADE EDITAL</b>	A publicidade do edital será realizada através do Diário Oficial do Município, em Jornal diário de grande circulação e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de PITIMBU, conforme art. 10, Decreto Municipal n. 103/2024.
<b>MODO DE DISPUTA</b>	<b>ABERTO</b>

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL DESTINADO À MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será em **LOTES**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. **O critério de julgamento adotado será o menor preço do LOTE**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

**2010 - GABINETE DO PREFEITO**

2010.04.122.2039.2528 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

**2210 - GABINETE DO VICE- PREFEITO**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

2210.04.122.2002.2584 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO VICE-PREF  
**2220 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
2220.04.122.2036.2526 - MANUTEN.ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
**2230 - SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS**  
2230.04.123.2038.2527 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE FINANÇAS  
**2240 - SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA E PLANEJAMENTO URB**  
2240.04.129.2034.2585 - MANUTENÇÃO DAS ATIVID DA SEC DE RECEITA E PLANEJAM  
**2250 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**  
2250.12.122.2047.2587 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
2250.12.361.2046.2458 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA-QSE  
2250.12.361.2046.2523 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MDE  
2250.12.361.2046.2565 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
2250.12.364.2047.2545 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO POLO DA UAB/UFPB  
2250.12.365.2046.2457 - MANUT.DAS ATIV.DO ENS.INFANTIL E CRECHES - FUNDEB  
**2260 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE JUVENTUDE E LAZER**  
2260.27.812.2028.2518 - MANUT.ATIVID.DA SEC.DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER  
**2290 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOL**  
2290.23.122.2027.2606 - MANUT.DAS ATIVID DA SEC. DE TURISMO, CULT.E DESENV.  
**2310 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA**  
2310.11.692.2021.2492 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA PESCA  
**2320 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**  
2320.20.122.2020.2487 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE AGRICULTURA  
**2330 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERV URB**  
2330.15.784.2019.2630 - MANUT.DAS ATIV.DA SEC.INFRAESTRUTURA E SERV URBANO  
2330.15.451.2018.2622 - MANUTENÇÃO DE MEIO FIO, LINHA D AGUA, CALÇ. E ESCADARI  
2330.15.451.2018.2623 - MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDOS  
2330.15.451.2018.2627 - MANUTENÇÃO DE ASFALTOS EM RUAS E AVENIDAS  
2330.25.752.2023.2500 - IMPLANT.MANUT.E RECUPERAÇÃO DA REDE ILUMIN.PUBLICA  
**2340 - OUVIDORIA GERAL**  
2340.04.125.2053.2572 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA OUVIDORIA MUNICIPAL  
**2350 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA**  
2350.06.181.2051.2632 - MANUT.DAS ATIV.DA SEC.DE SEGURANÇA PUB E DEFESA CI  
**2360 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**  
2360.15.452.2023.2643 - MANUT.DAS ATIV.DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA  
**2370 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**  
2370.18.122.2029.2637 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRET.DE MEIO AMBIENTE  
**2380 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA**  
2380.04.122.2554.2646 - MANUTENÇÃO DAS ATIVID.DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO  
**2270 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
2270.10.301.2043.2446 - MANUT.DAS AÇÕES E SERV. PÚBLICOS LIGADOS À SAUDE  
2270.10.302.2048.2474 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS(F.M.S.)  
2270.10.302.2048.2544 - MANUT.DAS ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO(F.M.S.)  
2270.10.302.2048.2595 - MANUT.DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ESPECIAL.MEDICAS  
2270.10.305.2042.2442 - MANUT.DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE(F.M.S)  
**2280 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL HUM**  
2280.08.243.2049.2596 - MANUT.ATIVIDADES DO SCFV-CRIANÇAS E ADOLEC.IDOSOS  
2280.08.244.2045.2597 - MANT.ATIV.DA SEC.DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDESH

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

3.2. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.3. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br);



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.5. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

4.2. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

4.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006, no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº103/2024.

4.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.4.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.4.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.4.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.4.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.4.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.5. A pessoa jurídica reunida em consórcio, grupos ou associações de empresas, haja vista que o objeto possui baixa complexidade, cujos valores também não são de grande vulto (art. 6º, XXII da lei n.º 14.133/21), conforme Acórdãos TCU nº 1.405/2006, 1.453/2009, - Plenário e nº1.102/2009.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

4.6. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.6.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.6.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;

4.6.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.6.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.6.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

4.6.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.6.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio.

5.3. O envio da proposta, exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

6.2. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.2.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

6.2.2. Marca de cada item ofertado;

6.2.3. Fabricante de cada item ofertado;

6.2.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.2. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

7.3. APregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

**7.3.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**

7.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre aPregoeira e os licitantes.

7.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1.000,00 (HUM MIL) de reais**.

7.10. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá aPregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

- 7.14** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelaPregoeira.
- 7.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.17.** No caso de desconexão com aPregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para aPregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa dapregoeira aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelaPregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.
- 7.21.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

**7.26.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**7.27.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**7.27.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**7.27.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

**7.27.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**7.27.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

**7.28.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**7.28.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**7.28.2.** empresas brasileiras;

**7.28.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.28.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

**7.29.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**7.29.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.29.2.** A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.30.** Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta nos termos **do item 9.**

## **8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

8.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas** a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

8.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

8.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

8.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

8.3 Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

8.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

## **9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

9.1 Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.2 Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

9.3 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.3.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

9.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

9.6 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

9.7 A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **01 (uma) hora**, sob pena de não aceitação da proposta.

9.7.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

9.7.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.9 Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.10A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.10.1 Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.10.2A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.11 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

## 10. DA HABILITAÇÃO E SUA FORMA DE APRESENTAÇÃO

**10.1** COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, A PREGOEIRA VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

10.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));

10.1.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

10.1.3 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

10.1.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.4.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.4.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.4.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.5 Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.6 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**10.2 Caso atendida as condições prévias de participação e habilitação do licitante, o Pregoeiro solicitará por meio eletrônico (Portal de Compras Públicas), em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro a apresentação do SICAF nos documentos por ele abrangidos (Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022) e/ou os documentos de habilitação listadas nos itens 11.7 a 11.11 apenas do licitante classificado em primeiro lugar.**

10.2.1 É dever do licitante manter a documentação de habilitação atualizada para o devido encaminhamento da respectiva documentação quando solicitada pela Pregoeira.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

10.2.2 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (Lei 14.133/21, art. 64), nos seguintes casos:

10.2.3 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.2.4 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**10.3** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **01(uma) hora** sob pena de inabilitação.

**10.4** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**10.5** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**10.6** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

### **10.7 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

10.7.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.7.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

10.7.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.7.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

10.7.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.7.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.7.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.7.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**10.8 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

10.8.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

10.8.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.8.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.8.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.8.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

10.8.6 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

10.8.7 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

10.8.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**10.9 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

10.9.1 Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

10.9.2 Caso a referida certidão **não abranja o Processo Judicial Eletrônico**, e este já for instalado na Comarca, sede da pessoa jurídica/física, deverá a empresa licitante, ainda, comprovar sua qualificação econômico-financeira também através desta certidão, pois a mesma abrange os processos judiciais eletrônicos.

10.9.3 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

## **10.10 HABILITAÇÃO TÉCNICA**

10.10.1 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

10.10.1.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.10.1.2 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

### **a) Fornecimento de materiais de construção.**

10.10.1.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.10.1.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## **10.11 DEMAIS COMPROVAÇÕES**

10.11.1 Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando nos moldes dos **anexos III, IV, V, VII e VIII do presente edital**.

10.12 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.12.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.13 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.14 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.15 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.16 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.17 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.18 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **11 DOS RECURSOS**

11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

11.2 O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### **13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1 Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará a licitação.

### **14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

14.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### **15 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

15.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias **úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

**15.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

15.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

**15.3.1.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

**15.3.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**15.3.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**15.4.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

**15.5.** Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

**15.6.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**15.6.1.** Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**15.7.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

## **16 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

16.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas na minuta de contrato, anexo a este Edital.

## **17 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **19. DO PAGAMENTO**

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**20.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:
  - d.1 Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte cinco) dias;
  - d.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  - d.3 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 20.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
  - d.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 20.1, de 1% a 3% do valor do Contrato.
  - d.5 Para infração descrita na alínea "b" do subitem 20.1, a multa será de 1,5% a 3% do valor do Contrato.
  - d.6 Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 20.1, a multa será de 0,05% a 2% do valor do Contrato.
  - d.7 Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 20.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvada a situação prevista no item 20.2 "a".

**20.3.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**20.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**20.5.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**20.6.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

**20.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**20.8.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**20.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**20.10.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**20.11.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**20.12.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**20.13.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**20.14.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**20.15.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.**

21.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

21.2 A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

21.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

21.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

21.6 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21.7 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21.8 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4 No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

22.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.10.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.12 A Prefeitura Municipal de PITIMBU-PB, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.12.1 A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

22.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.13 É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.140 Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Central de Compras - Departamento de Licitações e contratos, situada na Rua João Bispo, 117, Centro, Pitimbu-PB, CEP.: 58.324-000, no horário das 08h:00min às 14h:00min, nos dias úteis, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

22.15 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;

**ANEXO II** - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

**ANEXO III** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

**ANEXO IV** – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

**ANEXO V** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

**ANEXO VI** – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

**ANEXO VII** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

**ANEXO VIII** – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

**ANEXO IX** – MINUTA DO CONTRATO.

PITIMBU/PB, 07 de maio de 2025

---

**VERITIANA DOS SANTOS**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
E SERVIÇOS URBANOS.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

# TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025.05.0044

## 1. OBJETO

**1.1 AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL DESTINADO À MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU/PB**, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	V.UNITARIO	V.TOTAL
<b>LOTE 01: ALVENARIA</b>					
1	COLA ADESIVA EPOXI PROFISSIONAL 16G	UNID.	5	R\$ 26,34	R\$ 131,70
2	ARAME GALVANIZADO Nº 18	KG.	5	R\$ 32,60	R\$ 163,00
3	AREIA FINA	METRO	20	R\$ 142,69	R\$ 2.853,80
4	AREIA GROSSA	METRO	20	R\$ 146,05	R\$ 2.921,00
5	AREIA MÉDIA	METRO	20	R\$ 145,65	R\$ 2.913,00
6	BLOCO CERÂMICA PARA LAJE	UNID.	2000	R\$ 3,47	R\$ 6.940,00
7	BOCAL DE CALHA PVC 170	UNID.	5	R\$ 48,75	R\$ 243,75
8	BUCHA FIX NYLON 10MM	UNID.	750	R\$ 0,57	R\$ 427,50
9	BUCHA FIX NYLON 6MM	UNID.	750	R\$ 0,25	R\$ 187,50
10	BUCHA FIX NYLON 8MM	UNID.	750	R\$ 0,34	R\$ 255,00
11	CASCALHINHO	METRO	20	R\$ 242,83	R\$ 4.856,60
12	CHAPA LISA GALVANIZADA EM ROLO P/USO GERAL 1MT (ROLO 30MT)	ROLO	2	R\$ 3.575,34	R\$ 7.150,68
13	CIMENTO 50KG	UNID.	1500	R\$ 42,13	R\$ 63.195,00
14	COLA SILICONE 270GR TRANSP. (CAIXA C/ 12 UNIDS.)	CAIXA	2	R\$ 101,26	R\$ 202,52
15	FORRO DE PVC EM RÉGUA 6 METRO DE COMPRIMENTO X LARGUA DE 20CM ESPESSURA 8mm	M <sup>2</sup>	500	R\$ 40,49	R\$ 20.245,00
16	PERFIL T PARA FIXAÇÃO DE FORRO PVC BRANCO ESPESSURA 8mm	METROS	500	R\$ 47,75	R\$ 23.875,00
17	PERFIL F PARA FIXAÇÃO DE FORRO PVC BRANCO ESPESSURA 8mm	METROS	50	R\$ 45,92	R\$ 2.296,00
18	GESSO EM PÓ SACO	UNID.	5	R\$ 65,18	R\$ 325,90
19	IMPERMIABILIZANTE PARA LAJE (BALDE 18L)	UNID.	5	R\$ 273,74	R\$ 1.368,70
20	JANELA ALUMÍNIO 100X100CM	UNID.	10	R\$ 360,67	R\$ 3.606,70
21	JANELA ALUMÍNIO 120X120CM	UNID.	10	R\$ 390,74	R\$ 3.907,40
22	JANELA ALUMINIO 40X40CM	UNID.	10	R\$ 66,59	R\$ 665,90
23	JANELA ALUMINIO 80X100CM	UNID.	10	R\$ 359,01	R\$ 3.590,10



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

24	MANTA ASFÁLTICA ALUMINIZADA 3MM COM REVESTIMENTO NO CRACK (LÂMINA DE ALUMÍNIO DE 60/70 MICRONS), COM ARMADURA CENTRAL DE POLIETILENO. MATERIAL PARA COBERTURA TOTAL DO TELHADO, COM TRANSPASSE E ONDULAÇÃO. MANTA TIPO II-A. PRODUTO DEVERÁ ATENDER AS EXIGÊNCIAS DA NBR 9952/2014.	ROLO	10	R\$ 582,73	R\$ 5.827,30
25	ARGAMASSA MASSA COLANTE AC 1	UNID.	50	R\$ 12,58	R\$ 629,00
26	ARGAMASSA MASSA COLANTE AC 2	UNID.	50	R\$ 20,16	R\$ 1.008,00
27	ARGAMASSA MASSA COLANTE AC 3	UNID.	50	R\$ 28,78	R\$ 1.439,00
28	MASSA COLANTE PARA GESSO	UNID.	5	R\$ 14,75	R\$ 73,75
29	PARAFUSO 1/4" X 1/2" FENDA COM PORCA	UNID.	500	R\$ 1,29	R\$ 645,00
30	PARAFUSO 10 - SISTEMA PHILIPS ( PACOTE 100 )	PCT.	10	R\$ 72,66	R\$ 726,60
31	PARAFUSO 12 - SISTEMA PHILIPS ( PACOTE 100 )	PCT.	10	R\$ 100,21	R\$ 1.002,10
32	PARAFUSO 6 - SISTEMA PHILIPS ( PACOTE COM 100 )	PCT.	10	R\$ 29,27	R\$ 292,70
33	PARAFUSO 8 - SISTEMA PHILIPS ( PACOTE 100)	PCT.	10	R\$ 47,63	R\$ 476,30
34	PARAFUSO PARA TELHA DE FIBROCIMENTO COM ARRUELAS, SENDO UMA DE ALUMINIO E UMA DE BORRACHA.	UNID.	500	R\$ 2,79	R\$ 1.395,00
35	PEDRA DE PARALELEPÍPEDO EM ROCHA GRANÍTICA - OS PARALELEPÍPEDOS DEVERÃO SER DE ROCHA GRANÍTICA E DEVEM OBEDECER ÀS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: DEVERÃO ENQUADRAR-SE NAS SEGUINTE DIMENSÕES: LARGURA: 11 A 14 CM; COMPRIMENTO: 18 A 22CM; ALTURA; 11 A 14CM. PEDRAS CORTADA À MÃO	UNID.	100000	R\$ 1,75	R\$ 175.000,00
36	PISO INTERTRAVADO (CORES DIVERSAS)	M <sup>2</sup>	750	R\$ 87,27	R\$ 65.452,50
37	PLACA DE GESSO DE 60CMX60CM	UNID.	50	R\$ 15,42	R\$ 771,00
38	PORCA GALVANIZADA 3/8" PARA ROSCA SEM FIM	UNID.	20	R\$ 1,52	R\$ 30,40
39	PORCA GALVANIZADA 1/2" PARA ROSCA SEM FIM	UNID.	20	R\$ 1,34	R\$ 26,80
40	PRIME PARA MANTA 18 L	LATA	3	R\$ 317,83	R\$ 953,49
41	PISO CERAMICA 50X50 TIPO A	M <sup>2</sup>	500	R\$ 40,15	R\$ 20.075,00
42	PORCELANATO PARA PISO, ACETINADO, RETIFICADO, SEM RELEVO, FORMATO QUADRADO, DIMENSÕES MÍNIMAS 70X70CM, COR BEGE (A SER PREVIAMENTE APROVADA). LOCAL DE USO: PISOS E PAREDES	M <sup>2</sup>	150	R\$ 87,11	R\$ 13.066,50



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

43	PORCELANATO PARA PISO, POLIDO, RETIFICADO, SEM RELEVO, FORMATO QUADRADO, DIMENSÕES MÍNIMAS 70X70CM, COR VARIADAS (A SER PREVIAMENTE APROVADA). LOCAL DE USO: PISOS E PAREDES	M <sup>2</sup>	150	R\$ 91,44	R\$ 13.716,00
44	RÉGUA COM 2 ½ MTS DE ALUMÍNIO PARA PEDREIRO	UNID.	5	R\$ 63,71	R\$ 318,55
45	REJUNTE NAS CORES: BRANCO, CINZA E PRETO	UNID.	75	R\$ 6,12	R\$ 459,00
46	REVESTIMENTO CERÂMICO PASTILHADO 10X10 NAS CORES: AMARELO, AZUL, VERMELHO, VERDE, ROSA, MARROM, PRETO, LILÁS, LARANJA, CINZA	METRO	200	R\$ 104,60	R\$ 20.920,00
47	TELHA CANAL CERÂMICA COLONIAL	UNID.	3000	R\$ 0,82	R\$ 2.460,00
48	TELHA DE FIBRO-CIMENTO ONDULADO 2,44MX110MMX6MM	UNID.	500	R\$ 168,46	R\$ 84.230,00
49	TELHA DE FIBRO-CIMENTO ONDULADO 3,66Mx110MMx6MM	UND.	500	R\$ 279,74	R\$ 139.870,00
50	TIJOLOS COM OITO FUROS	UNID.	5000	R\$ 0,83	R\$ 4.150,00
51	VARÃO PARAFUSO ROSCA SEM FIM (1M) 3/8"	UNID.	5	R\$ 18,48	R\$ 92,40
52	VARÃO PARAFUSO ROSCA SEM FIM (1M) 1/2"	UNID.	20	R\$ 26,51	R\$ 530,20
53	VEDA CALHA (280G)	UNID.	50	R\$ 21,79	R\$ 1.089,50
54	ADITIVO PLASTIFICANTE RECOMENDADO PARA USO EM ARGAMASSAS DE REVESTIMENTO E ASSENTAMENTO (18 LITROS OU SIMILAR)	BALDE	5	R\$ 260,93	R\$ 1.304,65
55	COLUNA PRONTA COM VARÃO 3/8" COM 12 MTS	UNID.	30	R\$ 229,35	R\$ 6.880,50
56	COLUNA PRONTA COM VARÃO 5/16" COM 12 MTS	UNID.	30	R\$ 170,31	R\$ 5.109,30
57	EMULSÃO ASFÁLTICA, RM 1C	LITRO	15	R\$ 58,18	R\$ 872,70
58	PAVIMENTO ASFÁLTICO	M <sup>2</sup>	30	R\$ 344,63	R\$ 10.338,90
59	LONA AGRO PRETA DUPLA FACE 6 X 100M	ROLO	15	R\$ 1.019,45	R\$ 15.291,75
<b>VALOR ESTIMADO DO LOTE</b>				<b>R\$ 748.845,64</b>	
<b>LOTE 02: HIDRÁULICA</b>					
60	ABRAÇADEIRA DE AÇO INOX 1.½" ROSCA SEM FIM	UNID.	20	R\$ 6,53	R\$ 130,60
61	ADAPTADOR SOLDÁVEL -COLA ROSCA 20X1/2	UNID.	50	R\$ 2,38	R\$ 119,00
62	ADAPTADOR SOLDÁVEL -COLA ROSCA 25X3/4	UNID.	30	R\$ 3,01	R\$ 90,30
63	ADAPTADOR SOLDÁVEL -COLA ROSCA 32X1"	UNID.	30	R\$ 3,71	R\$ 111,30
64	ADAPTADOR FLANGE ANEL DE VEDAÇÃO P/ CAIXA D'ÁGUA 20 MM	UNID.	60	R\$ 13,42	R\$ 805,20
65	ADAPTADOR FLANGE ANEL DE VEDAÇÃO P/ CAIXA D'ÁGUA 25 MM	UNID.	30	R\$ 15,35	R\$ 460,50
66	ADAPTADOR FLANGE ANEL DE VEDAÇÃO PARA CAIXA D'ÁGUA 50 MM	UNID.	30	R\$ 22,62	R\$ 678,60



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

67	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO 32MM X 1'.	UNID.	60	R\$ 3,65	R\$ 219,00
68	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO 25MM X 1/2.	UNID.	60	R\$ 2,96	R\$ 177,60
69	ANEL DE BORRACHA DN 40 MM	UNID.	60	R\$ 2,95	R\$ 177,00
70	ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO	UNID.	60	R\$ 11,31	R\$ 678,60
71	BOIA DE NÍVEL PARA CAIXA D'ÁGUA DE 1/2" E 3/4	UNID.	60	R\$ 14,05	R\$ 843,00
72	BOLSA DE VEDAÇÃO PARA CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA	UNID.	60	R\$ 17,43	R\$ 1.045,80
73	BOLSA LIGAÇÃO 1 - 1/2	UNID.	100	R\$ 8,05	R\$ 805,00
74	BOMBA DE ÁGUA PERIFERICA DP - 80 1 CV BIVOLT	UNID.	10	R\$ 599,40	R\$ 5.994,00
75	BOTÃO DE ACIONAMENTO PARA CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA	UNID.	150	R\$ 29,54	R\$ 4.431,00
76	BRAÇADEIRA PVC PARA TUBO SOLDÁVEL 20 MM	UNID.	30	R\$ 1,08	R\$ 32,40
77	BRAÇADEIRA PVC PARA TUBO SOLDÁVEL 25 MM	UNID.	30	R\$ 1,67	R\$ 50,10
78	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA 40 X 20 MM	UNID.	30	R\$ 4,29	R\$ 128,70
79	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA 40 X 25 MM	UNID.	30	R\$ 6,79	R\$ 203,70
80	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA 50 X 20 MM	UNID.	50	R\$ 7,79	R\$ 389,50
81	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA 50 X 25 MM	UNID.	30	R\$ 8,58	R\$ 257,40
82	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 20X25 MM	UNID.	50	R\$ 1,67	R\$ 83,50
83	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 32X25 MM	UNID.	30	R\$ 2,45	R\$ 73,50
84	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 50X40 MM	UNID.	10	R\$ 3,77	R\$ 37,70
85	CAIXA D'ÁGUA PVC 1.000 LITROS C/ TAMPAS	UNID.	20	R\$ 590,26	R\$ 11.805,20
86	CAIXA D'ÁGUA PVC 2.000 LITROS C/ TAMPAS	UNID.	30	R\$ 1.343,85	R\$ 40.315,50
87	CAIXA D'ÁGUA PVC 5.000 LITROS C/ TAMPAS	UNID.	18	R\$ 4.053,40	R\$ 72.961,20
88	CAIXA DESCARGA, MATERIAL PLÁSTICO, COR BRANCA, CAPACIDADE 9 L, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PEÇAS E ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO	UNID.	750	R\$ 45,04	R\$ 33.780,00
89	CAIXA SINFONADA 150 X 150 X 50	VARA	50	R\$ 37,17	R\$ 1.858,50
90	CANO PVC (ÁGUA) 20MM	VARA	300	R\$ 22,52	R\$ 6.756,00
91	CANO PVC (ÁGUA) 25MM	VARA	200	R\$ 25,88	R\$ 5.176,00
92	CANO PVC (ÁGUA) 32MM	VARA	200	R\$ 50,48	R\$ 10.096,00
93	CANO PVC (ÁGUA) 50MM	VARA	100	R\$ 107,23	R\$ 10.723,00
94	CANO PVC (ESGOTO) 200MM	VARA	300	R\$ 622,71	R\$ 186.813,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

95	CANO PVC (ESGOTO) 100MM	VARA	300	R\$ 108,54	R\$ 32.562,00
96	CANO PVC (ESGOTO) 150 MM	VARA	300	R\$ 276,21	R\$ 82.863,00
97	CANO PVC (ESGOTO) 40MM	UNID.	150	R\$ 44,52	R\$ 6.678,00
98	CANO PVC (ESGOTO) 50MM	UNID.	150	R\$ 59,51	R\$ 8.926,50
99	CHUVEIRO PVC 8"	UNID.	50	R\$ 10,18	R\$ 509,00
100	COLA ADESIVA PLÁSTICA AZUL PARA PVC DE ALTA PRESSÃO (POTE COM 175G)	CONJ.	20	R\$ 17,32	R\$ 346,40
101	COLA PARA CANO 75 G	UNID.	50	R\$ 7,75	R\$ 387,50
102	CONJUNTO DE FIXAÇÃO P/ CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA	UNID.	50	R\$ 127,04	R\$ 6.352,00
103	CUBA EM AÇO INOX 40 X 34 CM	UNID.	5	R\$ 158,51	R\$ 792,55
104	CUBA EM AÇO INOX 50 X 34 CM	UNID.	5	R\$ 176,14	R\$ 880,70
105	CURVA 90 LONGA ESGOTO 100MM	UNID.	15	R\$ 52,52	R\$ 787,80
106	CURVA 90 CURTA ESGOTO 40MM	UNID.	50	R\$ 9,73	R\$ 486,50
107	CURVA 90 LONGA ESGOTO 50MM	UNID.	50	R\$ 19,62	R\$ 981,00
108	CURVA 90 LONGA ESGOTO 150MM	UNID.	15	R\$ 180,64	R\$ 2.709,60
109	CURVA 90 LONGA ESGOTO 40MM	UNID.	50	R\$ 13,24	R\$ 662,00
110	CURVA 90 SOLDÁVEL 20MM	UNID.	50	R\$ 4,01	R\$ 200,50
111	CURVA 90 SOLDÁVEL 25MM	UNID.	50	R\$ 5,19	R\$ 259,50
112	CURVA 90 SOLDÁVEL 32MM	UNID.	50	R\$ 8,48	R\$ 424,00
113	CURVA 90 SOLDÁVEL 50MM	UNID.	50	R\$ 20,42	R\$ 1.021,00
114	CURVA DE 45 SOLDÁVEL 20MM	UNID.	50	R\$ 6,63	R\$ 331,50
115	CURVA DE 45 SOLDÁVEL 25MM	UNID.	30	R\$ 8,11	R\$ 243,30
116	CURVA DE 45 SOLDÁVEL 32MM	UNID.	50	R\$ 10,54	R\$ 527,00
117	DUCHA HIGIÊNICA METAL	UNID.	50	R\$ 85,84	R\$ 4.292,00
118	DUCHA HIGIÊNICA METAL C/ REGISTRO	UNID.	50	R\$ 101,48	R\$ 5.074,00
119	ENGATE 40 CM	UNID.	100	R\$ 6,30	R\$ 630,00
120	ENGATE 50 CM	UNID.	100	R\$ 8,09	R\$ 809,00
121	FITA VEDA-ROSCA 18 X 50M	UNID.	50	R\$ 9,51	R\$ 475,50
122	GRELHA PARA RALO QUADRADA 100MM	UNID.	75	R\$ 11,23	R\$ 842,25
123	GRELHA PARA RALO REDONDA 100MM	UNID.	45	R\$ 11,17	R\$ 502,65
124	JOELHO 45 ESGOTO 100MM	UNID.	45	R\$ 11,36	R\$ 511,20
125	JOELHO 45 ESGOTO 20MM	UNID.	45	R\$ 1,68	R\$ 75,60
126	JOELHO 45 ESGOTO 25MM	UNID.	45	R\$ 2,09	R\$ 94,05
127	JOELHO 45 ESGOTO 32MM	UNID.	45	R\$ 3,60	R\$ 162,00
128	JOELHO 45 ESGOTO 40MM	UNID.	100	R\$ 4,38	R\$ 438,00
129	JOELHO 45 ESGOTO 50MM	UNID.	100	R\$ 6,39	R\$ 639,00
130	JOELHO 90 ROSCAVEL 1/2"	UNID.	22	R\$ 5,52	R\$ 121,44
131	JOELHO 90 ROSCAVEL 3/4"	UNID.	50	R\$ 6,01	R\$ 300,50



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

132	JOELHO 90 ROSCÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 1/2'	UNID.	50	R\$ 9,81	R\$ 490,50
133	JOELHO 90 ROSCÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 3/4 '	UNID.	50	R\$ 10,24	R\$ 512,00
134	JOELHO 90 SOLDÁVEL 20MM	UNID.	75	R\$ 1,44	R\$ 108,00
135	JOELHO 90 SOLDÁVEL 25MM	UNID.	75	R\$ 1,85	R\$ 138,75
136	JOELHO 90 SOLDÁVEL 32MM	UNID.	100	R\$ 2,68	R\$ 268,00
137	JOELHO 90 SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 25 X 3/4	UNID.	75	R\$ 9,77	R\$ 732,75
138	JOELHO 90 SOLDÁVEL REDUÇÃO 25 X 20MM	UNID.	50	R\$ 2,50	R\$ 125,00
139	JOELHO 90 SOLDÁVEL REDUÇÃO 32 X 25MM	UNID.	50	R\$ 3,87	R\$ 193,50
140	JOELHO 90 SOLDÁVEL ROSCA 25 x 3/4	UNID.	150	R\$ 3,46	R\$ 519,00
141	JOELHO ESGOTO 100MM	UNID.	100	R\$ 9,24	R\$ 924,00
142	KIT REPARO PARA VÁLVULA DE DESCARGA UNIVESAL	UNID.	100	R\$ 105,79	R\$ 10.579,00
143	LAMINA DE SERRA TIPO (STARRET)	UNID.	100	R\$ 17,40	R\$ 1.740,00
144	LAVATORIO 25 X 35	UNID.	50	R\$ 65,22	R\$ 3.261,00
145	LUVA CORRER PARA TUBO SOLDÁVEL 20MM	UNID.	50	R\$ 13,24	R\$ 662,00
146	LUVA CORRER PARA TUBO SOLDÁVEL 25MM	UNID.	50	R\$ 15,99	R\$ 799,50
147	LUVA CORRER PARA TUBO SOLDÁVEL 32MM	UNID.	50	R\$ 26,51	R\$ 1.325,50
148	LUVA CORRER ROSCÁVEL 1 '	UNID.	50	R\$ 9,49	R\$ 474,50
149	LUVA CORRER ROSCÁVEL 1/2"	UNID.	50	R\$ 8,15	R\$ 407,50
150	LUVA CORRER ROSCÁVEL 3/4"	UNID.	50	R\$ 8,78	R\$ 439,00
151	LUVA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL 1 ' 3/4"	UNID.	50	R\$ 11,25	R\$ 562,50
152	LUVA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL 3/4" X 1/2"	UNID.	50	R\$ 4,08	R\$ 204,00
153	LUVA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 25 X 20 MM	UNID.	50	R\$ 2,38	R\$ 119,00
154	LUVA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 32 X 25 MM	UNID.	50	R\$ 4,55	R\$ 227,50
155	LUVA ESGOTO CORRER 100MM	UNID.	50	R\$ 22,06	R\$ 1.103,00
156	LUVA ESGOTO CORRER 150MM	UNID.	50	R\$ 61,95	R\$ 3.097,50
157	LUVA ESGOTO CORRER 40MM	UNID.	50	R\$ 12,28	R\$ 614,00
158	LUVA ESGOTO CORRER 50MM	UNID.	50	R\$ 15,24	R\$ 762,00
159	LUVA ROSCÁVEL 1 '	UNID.	50	R\$ 6,89	R\$ 344,50
160	LUVA ROSCÁVEL 1.1/2 '	UNID.	50	R\$ 7,17	R\$ 358,50
161	LUVA ROSCÁVEL 1/2 '	UNID.	50	R\$ 3,75	R\$ 187,50
162	LUVA ROSCÁVEL 3/4 '	UNID.	50	R\$ 6,22	R\$ 311,00
163	LUVA SIMPLES DE ESGOTO 100 MM	UNID.	50	R\$ 10,45	R\$ 522,50
164	LUVA SIMPLES DE ESGOTO 150 MM	UNID.	50	R\$ 30,85	R\$ 1.542,50
165	LUVA SIMPLES DE ESGOTO 40 MM	UNID.	75	R\$ 3,42	R\$ 256,50



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

166	LUVA SIMPLES DE ESGOTO 50 MM	UNID.	75	R\$ 6,22	R\$ 466,50
167	LUVA SOLDÁVEL 20 MM	UNID.	75	R\$ 1,39	R\$ 104,25
168	LUVA SOLDÁVEL 25 MM	UNID.	150	R\$ 2,22	R\$ 333,00
169	LUVA SOLDÁVEL 32 MM	UNID.	150	R\$ 3,63	R\$ 544,50
170	LUVA SOLDÁVEL 40 MM	UNID.	50	R\$ 5,94	R\$ 297,00
171	LUVA SOLDÁVEL 50 MM	UNID.	15	R\$ 8,59	R\$ 128,85
172	LUVA SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 20 X 1/2"	UNID.	15	R\$ 9,04	R\$ 135,60
173	LUVA SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 20 X 3/4"	UNID.	15	R\$ 9,69	R\$ 145,35
174	LUVA SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 25 X 1/2"	UNID.	50	R\$ 10,12	R\$ 506,00
175	LUVA SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 25 X 3/4"	UNID.	50	R\$ 10,40	R\$ 520,00
176	LUVA SOLDÁVEL E COM ROSCA 20 X 1/2"	UNID.	50	R\$ 2,29	R\$ 114,50
177	LUVA SOLDÁVEL E COM ROSCA 25 X 1/2"	UNID.	50	R\$ 1,59	R\$ 79,50
178	LUVA SOLDÁVEL E COM ROSCA 25 X 3/4"	UNID.	50	R\$ 2,34	R\$ 117,00
179	LUVA SOLDÁVEL E COM ROSCA 32 X 1"	CONJ.	100	R\$ 5,31	R\$ 531,00
180	LUVA SOLDÁVEL E COM ROSCA 50 X 1.1/2"	CONJ.	100	R\$ 14,77	R\$ 1.477,00
181	MECANISMO COMPLETO PARA CAIXA ACOPLADA	UNID.	50	R\$ 102,84	R\$ 5.142,00
182	MECANISMO COMPLETO PARA CAIXA ACOPLADA INFANTIL	UNID.	50	R\$ 107,69	R\$ 5.384,50
183	NIPEL ROSCAVEL 1"	UNID.	50	R\$ 3,30	R\$ 165,00
184	NIPEL ROSCAVEL 1.1/2"	UNID.	50	R\$ 6,42	R\$ 321,00
185	NIPEL ROSCAVEL 1/2"	UNID.	50	R\$ 2,67	R\$ 133,50
186	PARAFUSO PARA BACIA LATÃO COM BUCHA 10/12	UNID.	76	R\$ 6,20	R\$ 471,20
187	RALO COMPLETO DE ESGOTO DE 100MM	UNID.	50	R\$ 15,87	R\$ 793,50
188	REGISTRO DE CHUVEIRO 20MM	UNID.	50	R\$ 31,95	R\$ 1.597,50
189	REGISTRO DE CHUVEIRO 25MM	UNID.	60	R\$ 33,24	R\$ 1.994,40
190	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL 20 MM	UNID.	30	R\$ 10,95	R\$ 328,50
191	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL 25 MM	UNID.	50	R\$ 14,30	R\$ 715,00
192	REGISTRO DE ESFERA SODAVEL 50 MM	UNID.	50	R\$ 28,82	R\$ 1.441,00
193	REGISTRO ESFERA VS 20MM	UNID.	30	R\$ 10,88	R\$ 326,40
194	REGISTRO ESFERA VS 25MM	UNID.	30	R\$ 14,30	R\$ 429,00
195	REGISTRO ESFERA VS 32MM	UNID.	30	R\$ 20,73	R\$ 621,90
196	REGISTRO GERAL DE GÁS BUTANO 506/01 12.8 KPA	UNID.	15	R\$ 52,51	R\$ 787,65
197	REGISTRO INDUSTRIAL BAIXA PRESSÃO PARA GÁS BUTANO ZAMAC COM MANGUEIRA DE NO MÍNIMO 150 CM.	UNID.	15	R\$ 79,18	R\$ 1.187,70
198	REPARO PARA TORNEIRA DE METAL	UNID.	50	R\$ 40,97	R\$ 2.048,50



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

199	SIFÃO AJUSTAVEL MULTIUSO P/ LAVATÓRIO DUPLO COM 66 CM	UNID.	70	R\$ 19,92	R\$ 1.394,40
200	SIFÃO AJUSTAVEL MULTIUSO P/ LAVATÓRIO SIMPLES COM 66 CM	UNID.	50	R\$ 12,82	R\$ 641,00
201	SILICONE 280 GR	UNID.	75	R\$ 17,49	R\$ 1.311,75
202	SPUD	UNID.	50	R\$ 4,98	R\$ 249,00
203	TAMPA CEGA QUADRADA 150 MM	UNID.	50	R\$ 14,32	R\$ 716,00
204	TAMPA CEGA REDONDA 100 MM	UNID.	50	R\$ 10,40	R\$ 520,00
205	TAMPA PARA VASO SANITÁRIO PP (POLIPROPILENO ADULTO )	UNID.	75	R\$ 42,00	R\$ 3.150,00
206	TAMPA PARA VASO SANITÁRIO PP (POLIPROPILENO INFANTIL )	UNID.	75	R\$ 62,81	R\$ 4.710,75
207	TE 90 ESGOTO 100 X 100 MM	UNID.	15	R\$ 12,84	R\$ 192,60
208	TE 90 ESGOTO 100 X 50 MM	UNID.	15	R\$ 14,22	R\$ 213,30
209	TE 90 ESGOTO 100 X 75 MM	UNID.	15	R\$ 14,94	R\$ 224,10
210	TE 90 ESGOTO 150 X 100 MM	UNID.	30	R\$ 60,35	R\$ 1.810,50
211	TE 90 ESGOTO 150 X 150 MM	UNID.	30	R\$ 60,47	R\$ 1.814,10
212	TE 90 ESGOTO 40 X 40 MM	UNID.	50	R\$ 5,97	R\$ 298,50
213	TE 90 ESGOTO 50 X 50 MM	UNID.	50	R\$ 7,49	R\$ 374,50
214	TE 90 ROSCA ½"	UNID.	20	R\$ 4,13	R\$ 82,60
215	TE 90 ROSCA ¾"	UNID.	40	R\$ 5,70	R\$ 228,00
216	TE 90 ROSCA 1 '	UNID.	40	R\$ 7,96	R\$ 318,40
217	TÊ REDUÇÃO SOLDÁVEL 25 X 20 MM	UNID.	15	R\$ 5,52	R\$ 82,80
218	TÊ REDUÇÃO SOLDÁVEL 32 X 20MM	UNID.	15	R\$ 5,58	R\$ 83,70
219	TÊ REDUÇÃO SOLDÁVEL 40 X 25MM	UNID.	30	R\$ 9,44	R\$ 283,20
220	TÊ SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO NA BOLSA CENTRAL 25MM X ½	UNID.	15	R\$ 10,85	R\$ 162,75
221	TÊ SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO NA BOLSA CENTRAL 20MM X ½	UNID.	15	R\$ 9,19	R\$ 137,85
222	TÊ SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO NA BOLSA CENTRAL 32MM X ¾	UNID.	15	R\$ 10,89	R\$ 163,35
223	TE SOLDÁVEL 20 MM	UNID.	100	R\$ 2,74	R\$ 274,00
224	TE SOLDÁVEL 25 MM	UNID.	50	R\$ 3,07	R\$ 153,50
225	TE SOLDÁVEL 32 MM	UNID.	30	R\$ 4,99	R\$ 149,70
226	TORNEIRA DE BANCADA BICA MÓVEL C 40 DE 1/2	UNID.	50	R\$ 74,11	R\$ 3.705,50
227	TORNEIRA DE PLÁSTICO PARA COZINHA 1/2	UNID.	100	R\$ 24,53	R\$ 2.453,00
228	TORNEIRA DE PLÁSTICO PARA LAVATÓRIO ½	UNID.	100	R\$ 23,63	R\$ 2.363,00
229	TORNEIRA METAL BICO MÓVEL DE PAREDE PARA COZINHA	UNID.	50	R\$ 76,18	R\$ 3.809,00
230	TORNEIRA METAL BICO MÓVEL DE BANCADA PARA LAVATORIO DE 1/2	UNID.	30	R\$ 69,20	R\$ 2.076,00



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

231	TORNEIRA METAL BICO MOVEL DE PAREDE PARA COZINHA	UNID.	30	R\$ 76,45	R\$ 2.293,50
232	TORNEIRA METAL DE 1/2 PARA LAVATÓRIO	UNID.	50	R\$ 68,45	R\$ 3.422,50
233	TORNEIRA METAL PARA COZINHA DE PAREDE CURTA	UNID.	30	R\$ 67,86	R\$ 2.035,80
234	TORNEIRA METAL PARA COZINHA DE PAREDE LONGA	UNID.	30	R\$ 76,50	R\$ 2.295,00
235	TORNEIRA DE ESFERA JARDIM 3/4" METAL	UNID.	150	R\$ 31,22	R\$ 4.683,00
236	TORNEIRA PVC (JARDIM)	UNID.	150	R\$ 4,43	R\$ 664,50
237	UNIÃO ROSCAVEL 1 "	UNID.	15	R\$ 23,09	R\$ 346,35
238	UNIÃO SOLDÁVEL 20 MM	UNID.	15	R\$ 41,27	R\$ 619,05
239	UNIÃO SOLDÁVEL 25 MM	UNID.	15	R\$ 13,72	R\$ 205,80
240	UNIÃO SOLDÁVEL 32 MM	UNID.	15	R\$ 20,23	R\$ 303,45
241	VÁLVULA COM INOX PARA PIA AMERICANA 3.1/2	UNID.	30	R\$ 23,68	R\$ 710,40
242	VASO SANITARIO COM CAIXA ACOPLADA INFANTIL (COMPLETO)	UNID.	50	R\$ 955,68	R\$ 47.784,00
243	VASO SANITÁRIO COM CAIXA ACOPLADA ADULTO (COMPLETO)	UNID.	50	R\$ 469,99	R\$ 23.499,50
<b>VALOR ESTIMADO DO LOTE</b>				<b>R\$ 748.515,94</b>	
<b>LOTE 03: PINTURA</b>					
244	ÁGUA RAZ 500 ML	UNID	5	R\$ 23,03	R\$ 115,15
245	BORRACHA DE SILICONE MULTIUSO - VIDRO E ALUMINIO	SACAS	50	R\$ 28,77	R\$ 1.438,50
246	CAL HIDRATADA; COMPOSTO DE CALCÁREO TIPO CH-III; COM PLASTICIDADE MAIOR OU IGUAL A 110; EMBALADA EM SACAS CONTENDO 10 QUILOGRAMAS, ESPECIFICAÇÃO DE ACORDO COM A NBR 7175. IGUAL OU SUPERIOR A MEGAÓ	UNID.	800	R\$ 36,95	R\$ 29.560,00
247	COLA BRANCA (GALÃO COM 5 LITROS)	UNID.	5	R\$ 79,68	R\$ 398,40
248	CORANTE CORES VARIADAS 50ML	UNID.	150	R\$ 6,34	R\$ 951,00
249	ESCOVÃO PARA PINTURA	UNID.	150	R\$ 10,21	R\$ 1.531,50
250	ESMALTE SINTÉTICO - GALÃO 3,6 LITROS - CORES VARIADAS	UNID.	250	R\$ 129,45	R\$ 32.362,50
251	ESMALTE SINTÉTICO ANTI FERRUGEM CORES VARIADAS 3,6 LITROS	UNID.	150	R\$ 126,07	R\$ 18.910,50
252	ESPATULA (N10)	UNID.	75	R\$ 21,78	R\$ 1.633,50
253	GRAXA AZUL 500 GR	UNID.	5	R\$ 39,84	R\$ 199,20
254	LÁPIS PARA CARPINTEIRO	UNID.	25	R\$ 2,60	R\$ 65,00
255	LIXA D'ÁGUA DE Nº 240	UNID.	100	R\$ 3,95	R\$ 395,00
256	LIXA PAREDE Nº100, 120,	UNID.	200	R\$ 1,69	R\$ 338,00
257	MASSA CORRIDA ACRÍLICA (LATA 18 LITROS )	UNID.	250	R\$ 141,66	R\$ 35.415,00
258	MASSA CORRIDA COMUM (LATA 18 LITROS )	UNID.	300	R\$ 65,95	R\$ 19.785,00
259	PRIME UNIVERSAL CINZA - LATA 0,9 L	UNID.	150	R\$ 48,84	R\$ 7.326,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

260	PROLONGADOR DE 5 METROS	UNID.	5	R\$ 77,35	R\$ 386,75
261	TRINCHA 1,5"	UNID.	100	R\$ 6,04	R\$ 604,00
262	TRINCHA 2"	UNID.	100	R\$ 7,29	R\$ 729,00
263	TRINCHA 2,5"	UNID.	100	R\$ 9,82	R\$ 982,00
264	TRINCHA 3"	UNID.	100	R\$ 11,98	R\$ 1.198,00
265	ROLO DE LÃ 10 CM PARA PINTURA COM SUPORTE PLÁSTICO (CABO E SUPORTE PARA ROLO) RESISTENTE	UNID.	100	R\$ 12,63	R\$ 1.263,00
266	ROLO DE LÃ 15 CM PARA PINTURA COM SUPORTE PLÁSTICO (CABO E SUPORTE PARA ROLO) RESISTENTE	UNID.	100	R\$ 14,34	R\$ 1.434,00
267	ROLO DE LÃ 23 CM PARA PINTURA COM SUPORTE PLÁSTICO (CABO E SUPORTE PARA ROLO) RESISTENTE	UNID.	150	R\$ 18,83	R\$ 2.824,50
268	SELADOR ACRÍLICO PARA PAREDE - 18 LITROS	UNID.	150	R\$ 142,92	R\$ 21.438,00
269	SELADOR PARA MADEIRA - 3,6 LITROS	UNID.	15	R\$ 155,37	R\$ 2.330,55
270	SOLVENTE POLIURETANO GALÃO 5 L	UNID.	75	R\$ 104,41	R\$ 7.830,75
271	SPRAY MULTIUSO, NAS CORES: PRETO, BRANCO, AMARELO, AZUL, VERMELHO, VERDE, LARANJA, ROSA, MARROM	UNID.	100	R\$ 22,11	R\$ 2.211,00
272	TINTA ACRÍLICO PARA PISO-LATÃO 18 LITROS - NAS CORES VARIADAS	UNID.	500	R\$ 274,77	R\$ 137.385,00
273	TINTA LÁTEX NAS CORES VARIADAS 18 LITROS	UNID.	250	R\$ 127,44	R\$ 31.860,00
274	TINTA LAVÁVEL COR VARIADAS 18 LITROS	UNID.	1250	R\$ 126,41	R\$ 158.012,50
275	VERNIZ DE ALTO BRILHO INCOLOR 3,6 LITROS	UNID.	30	R\$ 147,41	R\$ 4.422,30
276	VERNIZ MARÍTIMO INCOLOR 3,6 LITROS	UNID.	15	R\$ 191,82	R\$ 2.877,30
277	VERNIZ PARA MADEIRA 3,6 LITROS	UNID.	15	R\$ 150,70	R\$ 2.260,50
278	FUNDO SINTETÉTICO ANTICORROSIVO( ZARCÃO) 3,6 LITROS	UNID.	75	R\$ 127,03	R\$ 9.527,25
<b>VALOR ESTIMADO DO LOTE</b>				<b>R\$ 540.000,65</b>	
<b>LOTE 04: MARCENARIA</b>					
279	ACABAMENTO PARA FORRO DE PVC 8mm	METROS	150	R\$ 28,09	R\$ 4.213,50
280	ARREBITE (TAMANHOS VARIADOS)	UNID.	575	R\$ 0,47	R\$ 270,25
281	CADEADO 20 MM IGUAL OU SUPERIOR A STAM	UNID.	50	R\$ 15,08	R\$ 754,00
282	CADEADO 40 MM IGUAL OU SUPERIOR A STAM	UNID.	50	R\$ 28,56	R\$ 1.428,00
283	CADEADO 50 MM IGUAL OU SUPERIOR A STAM	UNID.	30	R\$ 46,49	R\$ 1.394,70
284	CADEADO 60 MM IGUAL OU SUPERIOR A STAM	UNID.	30	R\$ 76,62	R\$ 2.298,60
285	CAIBRO 5 X 5 X 6 METROS MADEIRA MISTA	UNID.	1000	R\$ 10,50	R\$ 10.500,00
286	CHAPA MADEIRITE PLASTIFICADO 1,10 X 2,20 - 10MM	UNID.	25	R\$ 222,75	R\$ 5.568,75
287	COLA CONTATO - GALÃO 3,3 LT	UNID.	3	R\$ 146,36	R\$ 439,08



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

288	DOBRADIÇA 2" X 3" GALVANIZADA (CARTELA C/03UND) IGUAL OU SUPERIOR A STAM	CARTELA	50	R\$ 17,14	R\$ 857,00
289	DOBRADIÇA 2.1/2 " ALUMINIO (CARTELA C/03UND) IGUAL OU SUPERIOR A STAM	CARTELA	50	R\$ 21,42	R\$ 1.071,00
290	DOBRADIÇA 2.1/2 " LATÃO (CARTELA C/03UND) IGUAL OU SUPERIOR A STAM	CARTELA	50	R\$ 23,42	R\$ 1.171,00
291	FECHADURA DE CILINDRO COM MAÇANETA TIPO BOLA P/ BANHEIRO IGUAL OU SUPERIOR A SILVANA	UNID.	75	R\$ 50,45	R\$ 3.783,75
292	FECHADURA DE CILINDRO EXTERNA COM MAÇANETA TIPO ALAVANCA IGUAL OU SUPERIOR A SILVANA	UNID.	200	R\$ 71,22	R\$ 14.244,00
293	FECHADURA EXTERNA PARA PORTA METÁLICA IGUAL OU SUPERIOR A SILVANA	UNID.	50	R\$ 82,91	R\$ 4.145,50
294	FECHADURA TUBULAR CILINDRO COM MAÇANETA TIPO BOLA PARA DIVISÓRIA (PRETA)	UNID.	30	R\$ 86,66	R\$ 2.599,80
295	FECHO CHATO COM PORTA CADEADO 5 ' ( PACOTE COM 12 )	PACOTE	5	R\$ 146,82	R\$ 734,10
296	FECHO CHATO SEM PORTA - CADEADO ZINCADO 4 ' ( PACOTE COM 12 )	UNID	5	R\$ 84,66	R\$ 423,30
297	FECHO REDONDO 2.1/2"	UNID.	75	R\$ 9,25	R\$ 693,75
298	FECHO REDONDO 4"	UNID.	75	R\$ 9,35	R\$ 701,25
299	FOLHA COMPENSADO 15MM 2200X1600	UNID.	30	R\$ 268,09	R\$ 8.042,70
300	FORRA DE PORTA 80 CM DE MADEIRA MISTA	UNID.	50	R\$ 163,02	R\$ 8.151,00
301	FORRA DE PORTA 90 CM DE MADEIRA MISTA	UNID.	75	R\$ 183,55	R\$ 13.766,25
302	JANELA DE MADEIRA DE LEI TIPO VENEZIANA FIXA, COM MEDIDA ATÉ 2,00 X 0,80M - COMPLETA	UNID.	30	R\$ 864,85	R\$ 25.945,50
303	LINHA MADEIRA MISTA 3X3 "	METROS	50	R\$ 18,00	R\$ 900,00
304	LINHA MADEIRA MISTA 3X4"	METROS	50	R\$ 21,25	R\$ 1.062,50
305	LINHA MADEIRA MISTA 3X6"	METROS	50	R\$ 39,50	R\$ 1.975,00
306	LINHA MADEIRA MISTA 3X10'	METROS	50	R\$ 67,08	R\$ 3.354,00
307	PARAFUSO 3/16" X 3/4" - MONTAGEM DE DIVISORIA (MOTANTE E TRAVESSA)-CAIXA COM 100	CAIXA	5	R\$ 121,57	R\$ 607,85
308	PARAFUSO CABEÇA CHATA 4,5 X 45MM PACOTE COM 500 PEÇAS	PACOTE	5	R\$ 160,88	R\$ 804,40
309	PARAFUSO CABEÇA CHATA 4 X 16MM PACOTE COM 500 PEÇAS	PACOTE	5	R\$ 81,34	R\$ 406,70
310	PARAFUSO CABEÇA CHATA 4 X 40 MM PACOTE COM 500 PEÇAS	PACOTE	5	R\$ 144,28	R\$ 721,40
311	PARAFUSO CABEÇA CHATA POZIDRIVE 3,5 X 25 MM PACOTE COM 500 PEÇAS	PACOTE	5	R\$ 93,01	R\$ 465,05



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

312	PARAFUSO MADEIRA 5,0 X 70MM COM 200 PEÇAS	PACOTE	10	R\$ 136,03	R\$ 1.360,30
313	PARAFUSO MADEIRA 6,0 X 50MM PACOTE COM 200 PEÇAS	PACOTE	10	R\$ 166,17	R\$ 1.661,70
314	PARAFUSO MADEIRA CHATA FENDA ZINCADO COM BUCHA 66 PEÇAS - KIT	KIT	10	R\$ 107,69	R\$ 1.076,90
315	PARAFUSO DRYWALL TROMBETA PONTA AGULHA 3.5 X 50 CAIXA COM 1000	CAIXA	5	R\$ 257,56	R\$ 1.287,80
316	PARAFUSO PARA DRYWALL PONTA AGULHA 3,5 X 45MM PACOTE COM 500 PEÇAS	PACOTE	5	R\$ 149,07	R\$ 745,35
317	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 1/2 X 75 (CAIXA COM 100)	CAIXA	7	R\$ 284,98	R\$ 1.994,86
318	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 1/4 X 75 (CAIXA COM 100)	CAIXA	7	R\$ 169,08	R\$ 1.183,56
319	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 3/8 X 75 (CAIXA COM 100)	CAIXA	7	R\$ 306,37	R\$ 2.144,59
320	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 5/16 X 75 (CAIXA COM 100)	CAIXA	7	R\$ 197,52	R\$ 1.382,64
321	PERFIL (BATENTE DE PORTA) PARA DIVISÓRIA DE 35MM. NAS CORES: BRANCO, MARFIM, CINZA.COMP: 2142MM	UNID.	10	R\$ 46,17	R\$ 461,70
322	PERFIL H ( TRAVESSA ) PARA DIVISÓRIA DE 35MM. NAS CORES : BRANCO , MARFIM , CINZA. COMP:3000MM	UNID.	10	R\$ 51,50	R\$ 515,00
323	PERFIL U ( GUIA BAIXA ) PARA DIVISORIA DE 35MM. NAS CORES : BRANCO , MARFIM, CINZA. COMP: 3000MM	UNID.	10	R\$ 54,83	R\$ 548,30
324	PERFIL U ( GUIA SUPERIOR ) PARA DIVISORIA DE 35MM NAS CORES : BRANCO , MARFIM , CINZA. COMP: 3000MM	UNID.	10	R\$ 52,17	R\$ 521,70
325	PERFIL U GALVANIZADO PARA FORRO PVC	UNID.	750	R\$ 42,60	R\$ 31.950,00
326	PORCA PARA PARAFUSO SEXTAVADO M10 . PACOTE COM 100 PEÇAS	PACOTE	7	R\$ 172,97	R\$ 1.210,79
327	PORCA PARA PARAFUSO SEXTAVADO M12 . PACOTE COM 100 PEÇAS	PACOTE	7	R\$ 194,53	R\$ 1.361,71
328	PORCA PARA PARAFUSO SEXTAVADO M6 . PACOTE COM 100 PEÇAS.	PACOTE	7	R\$ 138,05	R\$ 966,35
329	PORCA PARA PARAFUSO SEXTAVADO M8 - PACOTE COM 100 PEÇAS.	PACOTE	7	R\$ 133,01	R\$ 931,07
330	PORTA DE MADEIRA LISA DE MDF DE TAMANHO 82 CM DE LARGURA E 2,10M DE ALTURA	UNID.	10	R\$ 297,30	R\$ 2.973,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

331	PORTA DE MADEIRA MACIÇA COM ALMOFADAS 60 CM	UNID.	30	R\$ 447,48	R\$ 13.424,40
332	PORTA DE MADEIRA MACIÇA COM ALMOFADAS 70 CM	UNID.	50	R\$ 447,48	R\$ 22.374,00
333	PORTA DE MADEIRA MACIÇA COM ALMOFADAS 80 CM	UNID.	75	R\$ 447,48	R\$ 33.561,00
334	PORTA DE MADEIRA MACIÇA COM ALMOFADAS 90 CM	UNID.	75	R\$ 583,60	R\$ 43.770,00
335	PORTA LISA 2.10X60	UNID.	50	R\$ 197,13	R\$ 9.856,50
336	PORTA LISA 2.10X70	UNID.	50	R\$ 197,13	R\$ 9.856,50
337	PORTA LISA 2.10X80	UNID.	50	R\$ 197,13	R\$ 9.856,50
338	PORTA LISA 2.10X90	UNID.	50	R\$ 222,07	R\$ 11.103,50
339	PORTA INTERNA SOMENTE FOLHA 60 CM	UNID.	50	R\$ 182,15	R\$ 9.107,50
340	PORTA INTERNA SOMENTE FOLHA 70 CM	UNID.	50	R\$ 182,15	R\$ 9.107,50
341	PORTA INTERNA SOMENTE FOLHA 80 CM	UNID.	50	R\$ 182,15	R\$ 9.107,50
342	PORTA INTERNA SOMENTE FOLHA 90 CM	UNID.	50	R\$ 197,15	R\$ 9.857,50
343	PORTA MONTADA SANFONADA 2,10 X 0,72M	UNID.	50	R\$ 160,73	R\$ 8.036,50
344	PORTA VENEZIANA PARA VESTIÁRIO	UNID.	35	R\$ 582,28	R\$ 20.379,80
345	PREGO COM CABEÇA 1,5'	KG	25	R\$ 27,38	R\$ 684,50
346	PREGO COM CABEÇA 2,5'	KG	25	R\$ 27,11	R\$ 677,75
347	PREGO COM CABEÇA 3'	KG	25	R\$ 27,70	R\$ 692,50
348	PUXADOR HASTE ALUMINIO ANODIZADO REDONDO 128 MM	UNID.	30	R\$ 39,50	R\$ 1.185,00
349	RIPA 6M	UNID.	1500	R\$ 36,50	R\$ 54.750,00
350	SUPORTE PARA PRATELEIRA MÃO FRANCESA CANTONEIRA 30CM	UNID.	30	R\$ 19,31	R\$ 579,30
351	SUPORTE PARA PRATELEIRA MÃO FRANCESA CANTONEIRA 50CM	UNID.	30	R\$ 26,37	R\$ 791,10
352	TÁBUA MISTO BRUTO 2,5CM X 30CM X 4,00M	UNID.	25	R\$ 92,97	R\$ 2.324,25
<b>VALOR ESTIMADO DO LOTE</b>				<b>R\$ 458.854,10</b>	
<b>LOTE 05: SERRALHARIA</b>					
353	ABRAÇADEIRA TIPO U 1"	UNID.	50	R\$ 2,57	R\$ 128,50
354	ABRAÇADEIRA TIPO U 3/4"	UNID.	50	R\$ 2,53	R\$ 126,50
355	CANTONEIRA FERRO 1"X3/16"	VARA	50	R\$ 144,95	R\$ 7.247,50
356	CANTONEIRA FERRO 2"X3/16"	VARA	20	R\$ 243,71	R\$ 4.874,20
357	CANTONEIRA METALICA 20 CM BRANCA	UNID.	20	R\$ 11,26	R\$ 225,20
358	DOBRADIÇAS DE LATÃO CROMADO , COM PINOS DE REFORÇO 3	UNID.	30	R\$ 61,40	R\$ 1.842,00
359	COLA RESINA EPOXI DE DOIS COMPONENTES	UNID.	25	R\$ 12,73	R\$ 318,25
360	FECHADURA INTERNA COM MAÇANETA	UNID.	50	R\$ 48,14	R\$ 2.407,00
361	FECHADURA EXTERNA COM MAÇANETA	UNID.	100	R\$ 68,04	R\$ 6.804,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

362	FECHADURA CAIXA PARA PORTÃO	UNID	50	R\$ 74,20	R\$ 3.710,00
363	FECHO CHATO PARA PORTÃO 3 '	UNID	10	R\$ 12,08	R\$ 120,80
364	FECHO CHATO PARA PORTÃO 4 '	UNID	10	R\$ 16,12	R\$ 161,20
365	FERRO 4.2	KG	25	R\$ 17,41	R\$ 435,25
366	LIXA DE FERRO 120, PACOTE COM 25	PACOTE	15	R\$ 100,67	R\$ 1.510,05
367	LIXA DE FERRO 36, PACOTE COM 25	PACOTE	5	R\$ 100,67	R\$ 503,35
368	LIXA DE FERRO 40, PACOTE COM 25	PACOTE	5	R\$ 102,56	R\$ 512,80
369	LIXA DE FERRO 50, PACOTE COM 25	PACOTE	5	R\$ 102,56	R\$ 512,80
370	LIXA DE FERRO 60, PACOTE COM 25	PACOTE	5	R\$ 102,56	R\$ 512,80
371	LIXA DE FERRO 80, PACOTE COM 25	PACOTE	5	R\$ 102,56	R\$ 512,80
372	ÓLEO DESENGRIPANTE SPRAY 300ML, BASE SINTÉTICO BIODEGRADÁVEL	UNID.	15	R\$ 16,97	R\$ 254,55
373	PARAFUSO FR PARA ARMAÇÃO COM PORCA SEXTAVADA 1/2 X8	UNID.	50	R\$ 11,67	R\$ 583,50
374	PORTA CADEADO ZINCADO 5"	UNID.	37	R\$ 8,54	R\$ 315,98
375	PORTA-CADEADO ZINCADO 2" PACOTE COM 50 PEÇAS	PACOTE	5	R\$ 131,23	R\$ 656,15
376	VERGALHÃO 10,0MM (VARÃO COM 12M)	VARA	50	R\$ 96,91	R\$ 4.845,50
377	VERGALHÃO 12,0MM (VARÃO COM 12M)	VARA	50	R\$ 136,47	R\$ 6.823,50
378	VERGALHÃO 8,0MM (VARÃO COM 12M)	VARA	50	R\$ 65,96	R\$ 3.298,00
<b>VALOR ESTIMADO DO LOTE</b>				<b>R\$ 49.242,18</b>	
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 2.545.458,51</b>	

1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, XIII da Lei n.º 14.133/2021.

1.3 O prazo de vigência da contratação será por 12 (doze) meses, na forma do artigo 105, e prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1 Os fundamentos e necessidade de contratação são aqueles estabelecidos no ETP.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1 Das possíveis soluções disponíveis e mais vantajosa para atender à necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica. O Pregão eletrônico foi a modalidade selecionada como a mais viável, tendo em vista atender necessidades contínuas recorrentes, mas não diárias, durante o prazo de vigência da ata, sem implicar em obrigatoriedade de contratação.

3.2 Haja vista que esta é melhor opção levando em consideração a vantajosidade no valor final de cada item e quantitativo que será necessário para atender as demandas do Almoarifado Central. De acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, os bens a serem



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

contratados na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, visando eventual aquisição parcelada de materiais de construção, enquadram-se na classificação de bens comuns.

3.3 Os itens a serem adquiridos se enquadram como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado. Dentro do cenário exposto, considerando as vantagens e desvantagens de cada alternativa, entende-se como melhor solução, uma vez que a empresa fará as entregas parceladas de acordo com a necessidade de cada unidade demandante, através de seus fiscais, que emitirão ordens de fornecimento conforme demanda, e as entregas serão realizadas diretamente no local indicado.

#### **4. CONDIÇÕES E PRAZO ENTREGA**

4.1 A entrega será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura e quando requisitada, deverá ser em entregue no município de PITIMBU-PB no local designado pela secretaria requisitante, **em até 10 (DEZ) dias, a contar da data da Autorização de Fornecimento, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.**

4.2 Ficará sob a responsabilidade do fornecedor a entrega e o descarregamento dos produtos, devendo o mesmo providenciar mão de obra para a entrega/execução dos mesmos. Ficando vedado ao vencedor entregar quantidade e qualidade diversas ao que foi solicitado.

#### **5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal(is) e gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021](#).) e Lei Municipal n.º 592/2024.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

## 6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### Recebimento

- 6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

- 6.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 6.8.1. o prazo de validade;
- 6.8.2. a data da emissão;
- 6.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.8.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 6.8.5. o valor a pagar; e
- 6.8.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 6.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

6.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação dos seguintes cálculos:

EM =  $I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = \*\*\*, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = ***$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

### **Forma de pagamento**

6.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável em especial a IN/RFB n.º 1234/2012, alterada pela IN/RFB n.º 2145/2023 e alterações posteriores.

6.19.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar n.º 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**

7.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social, trabalhista e econômico-financeiro são as usuais para a generalidade dos objetos nos limites



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

estabelecidos nos arts. 66, 68 e 69 e serão definidas no edital nos termos do art. 65 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.2 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

7.3 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.4 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

**a) Fornecimento de material de construção.**

7.5 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.6 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## **8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

8.1. O custo estimado da contratação será de **R\$ 2.545.458,51** (Dois milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta um centavo).

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, termo de referência e sua proposta comercial, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Sempre que solicitado pela Administração o contratado deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1. São obrigações do Contratante:
- 10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o termo de referência, na proposta comercial e no termo de contrato;
- 10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 10.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 10.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. A Administração terá o prazo de **15 (quinze) dias** a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **10 (dez) dias**.

10.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital e legislações correlatas.

## **12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

### **2010 - GABINETE DO PREFEITO**

2010.04.122.2039.2528 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

### **2210 - GABINETE DO VICE- PREFEITO**

2210.04.122.2002.2584 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

### **2220 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

2220.04.122.2036.2526 - MANUTEN.ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### **2230 - SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS**

2230.04.123.2038.2527 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE FINANÇAS

### **2240 - SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA E PLANEJAMENTO URB**

2240.04.129.2034.2585 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE RECEITA E PLANEJAM

### **2250 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

2250.12.122.2047.2587 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

2250.12.361.2046.2458 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA-QSE

2250.12.361.2046.2523 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MDE

2250.12.361.2046.2565 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

2250.12.364.2047.2545 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO POLO DA UAB/UFPB

2250.12.365.2046.2457 - MANUT.DAS ATIV.DO ENS.INFANTIL E CRECHES - FUNDEB

### **2260 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE JUVENTUDE E LAZER**

2260.27.812.2028.2518 - MANUT.ATIVID.DA SEC.DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER

### **2290 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOL**

2290.23.122.2027.2606 - MANUT.DAS ATIVID DA SEC. DE TURISMO, CULT.E DESENV.

### **2310 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA**

2310.11.692.2021.2492 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA PESCA

### **2320 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

2320.20.122.2020.2487 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE AGRICULTURA

### **2330 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERV URB**

2330.15.784.2019.2630 - MANUT.DAS ATIV.DA SEC.INFRAESTRUTURA E SERV URBANO

2330.15.451.2018.2622 - MANUTENÇÃO DE MEIO FIO, LINHA D AGUA, CALÇ. E ESCADARI

2330.15.451.2018.2623 - MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS

2330.15.451.2018.2627 - MANUTENÇÃO DE ASFALTOS EM RUAS E AVENIDAS

2330.25.752.2023.2500 - IMPLANT.MANUT.E RECUPERAÇÃO DA REDE ILUMIN.PUBLICA

### **2340 - OUVIDORIA GERAL**

2340.04.125.2053.2572 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA OUVIDORIA MUNICIPAL

### **2350 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA**

2350.06.181.2051.2632 - MANUT.DAS ATIV.DA SEC.DE SEGURANÇA PUB E DEFESA CI



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

**2360 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**

2360.15.452.2023.2643 - MANUT.DAS ATIV.DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

**2370 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

2370.18.122.2029.2637 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRET.DE MEIO AMBIENTE

**2380 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

2380.04.122.2554.2646 - MANUTENÇÃO DAS ATIVID.DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO

**2270 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

2270.10.301.2043.2446 - MANUT.DAS AÇÕES E SERV. PÚBLICOS LIGADOS À SAÚDE

2270.10.302.2048.2474 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS(F.M.S.)

2270.10.302.2048.2544 - MANUT.DAS ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO(F.M.S.)

2270.10.302.2048.2595 - MANUT.DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ESPECIAL.MEDICAS

2270.10.305.2042.2442 - MANUT.DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE(F.M.S)

**2280 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL HUM**

2280.08.243.2049.2596 - MANUT.ATIVIDADES DO SCFV-CRIANÇAS E ADOLEC.IDOSOS

2280.08.244.2045.2597 - MANT.ATIV.DA SEC.DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDESH

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

PITIMBU-PB, 16 de abril de 2025.

---

VERITIANA DOS SANTOS  
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbano



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

## ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

**Pregão ELETRÔNICO Nº 0005/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.05.0044**  
SESSÃO PÚBLICA: \*\*/00/2025, ÀS 10H01MIN.  
LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU.

### IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

<b>NOME DE FANTASIA:</b>						
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>						
<b>CNPJ:</b>						
<b>INSC. EST.:</b>						
<b>OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO( )</b>						
<b>ENDEREÇO:</b>						
<b>BAIRRO:</b>			<b>CIDADE:</b>			
<b>CEP:</b>			<b>E-MAIL:</b>			
<b>TELEFONE:</b>			<b>FAX:</b>			
<b>CONTATO DA LICITANTE:</b>			<b>TELEFONE:</b>			
<b>BANCO DA LICITANTE:</b>			<b>CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:</b>			
<b>Nº DA AGÊNCIA:</b>						
<b>LOTE 01</b>						
<b>ITENS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>MARCA</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO R\$</b>	<b>VALOR TOTAL R\$</b>
<b>1.</b>						
<b>TOTAL POR EXTENSO DO LOTE 01</b>						

A EMPRESA: ..... DECLARA QUE:

- 1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESENTA) DIAS.
- 3 PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- 4 QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.
- 5 QUE O PRAZO DE INICIO DA ENTREGA DOS OBJETOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, NO ENDEREÇO INDICADO, TODOS OS BENS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

**OBS.** SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DE MAIS LICITANTES.

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO  
EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA  
HABILITAÇÃO**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

**Pregão ELETRÔNICO Nº 0005/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.05.0044**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

\_\_\_\_\_, PORTADOR DO RG \_\_\_\_\_, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE.

\_\_\_\_\_ EM, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

**Pregão ELETRÔNICO Nº 0005/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.05.0044**

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

....., INSCRITO NO CNPJ Nº ....., POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A) ....., PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº ..... E CPF Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133/2021, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ( )<sup>1</sup>.

.....  
(DATA)

.....  
(REPRESENTANTE LEGAL)

---



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.  
(MODELO)**

**Pregão ELETRÔNICO Nº 0005/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.05.0044**

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DE (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0005/2025**, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

**A)** A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0005/2025**, FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (PELO LICITANTE), E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0005/2025**, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

**B)** A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0005/2025** NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0005/2025**, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

**C)** QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0005/2025**, QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

**D)** QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0005/2025**, NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0005/2025**, ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

**E)** QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0005/2025**, NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS;  
E

**F)** QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.

....., ..... DE ..... DE 2025.

REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)**

**Pregão ELETRÔNICO Nº 0005/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.05.0044**

[**NOME DA EMPRESA**], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.)], ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021.

**OBSERVAÇÕES:**

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR  
(NO CASO DE ME E EPP)  
CPF: XXX.XXX.XXX-XX  
CRC: \_\_\_\_\_



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

## ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

**Pregão ELETRÔNICO Nº 0005/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.05.0044**

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

A EMPRESA ....., INSCRITA NO CNPJ Nº ....., POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº ....., DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_/UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

\_\_\_\_\_ EM, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

**ANEXO VIII –DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO. (MODELO)**

**Pregão ELETRÔNICO Nº 0005/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.05.0044**

A .....(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ  
Nº....., LOCALIZADA À ....., DECLARA, EM  
CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA  
HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO NO MUNICÍPIO DE PITIMBU/PB-  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0005/2025.**

....., ..... DE ..... DE 2025.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

**ANEXO IX – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0005/2025 - MINUTA CONTRATO**

CONTRATO N.º: \_\_\_\_\_/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PITIMBU, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: ....., TENDO POR OBJETIVO: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL DESTINADO À MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU.**

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de PITIMBU, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Padre José João, Nº 31 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.916.785/0001-59, ora representado pelo Senhora Prefeita Municipal a Senhora Adelma Cristovam dos Passos, CPF: \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: \*\*\*\*\*, com sede na \*\*\*\*\*, \*\*\*, \*\*\*, \*\*\*\*-\*\*, CEP: \*\*\*\*; inscrita no CNPJ sob o n.º \*\*\*\*\*, representado neste ato por: \*\*\*\*\*.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei nº 14.133/2021, bem como vinculado ao Pregão Eletrônico n.º 0005/2025.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

1.1 Este contrato decorre da licitação modalidade pregão eletrônico- 0005/2025, processada nos termos da Lei federal nº 14.133/2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

2.1 O presente contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL DESTINADO À MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU/PB**, conforme abaixo descrito:

**LOTE 01**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/MARCA	UNID.	QUANT	UNID.	QUANT
VALOR TOTAL DO LOTE 01				R\$ 0,00	

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 0,00 (Por extenso).

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO:**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

4.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

4.1.1 Ultrapassado o prazo constante no subitem anterior, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

4.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.1.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.1.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

4.1.8. Eventuais repactuações e reequilíbrio do contrato, observarão o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

5.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta do orçamento vigente, nas seguintes dotações:

##### **2010 - GABINETE DO PREFEITO**

2010.04.122.2039.2528 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

##### **2210 - GABINETE DO VICE- PREFEITO**

2210.04.122.2002.2584 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO VICE-PREF

##### **2220 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

2220.04.122.2036.2526 - MANUTEN.ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

##### **2230 - SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS**

2230.04.123.2038.2527 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE FINANÇAS

##### **2240 - SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA E PLANEJAMENTO URB**

2240.04.129.2034.2585 - MANUTENÇÃO DAS ATIVID DA SEC DE RECEITA E PLANEJAM

##### **2250 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

2250.12.122.2047.2587 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

2250.12.361.2046.2458 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA-QSE

2250.12.361.2046.2523 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MDE

2250.12.361.2046.2565 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

2250.12.364.2047.2545 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO POLO DA UAB/UFPB

2250.12.365.2046.2457 - MANUT.DAS ATIV.DO ENS.INFANTIL E CRECHES - FUNDEB

##### **2260 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE JUVENTUDE E LAZER**

2260.27.812.2028.2518 - MANUT.ATIVID.DA SEC.DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER

##### **2290 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOL**

2290.23.122.2027.2606 - MANUT.DAS ATIVID DA SEC. DE TURISMO, CULT.E DESENV.

##### **2310 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA**

2310.11.692.2021.2492 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA PESCA

##### **2320 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

2320.20.122.2020.2487 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE AGRICULTURA

##### **2330 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERV URB**

2330.15.784.2019.2630 - MANUT.DAS ATIV.DA SEC.INFRAESTRUTURA E SERV URBANO

2330.15.451.2018.2622 - MANUTENÇÃO DE MEIO FIO, LINHA D AGUA, CALÇ. E ESCADARI

2330.15.451.2018.2623 - MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDOS

2330.15.451.2018.2627 - MANUTENÇÃO DE ASFALTOS EM RUAS E AVENIDAS

2330.25.752.2023.2500 - IMPLANT.MANUT.E RECUPERAÇÃO DA REDE ILUMIN.PUBLICA

##### **2340 - OUVIDORIA GERAL**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

2340.04.125.2053.2572 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA OUVIDORIA MUNICIPAL  
**2350 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA**  
2350.06.181.2051.2632 - MANUT.DAS ATIV.DA SEC.DE SEGURANÇA PUB E DEFESA CI  
**2360 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**  
2360.15.452.2023.2643 - MANUT.DAS ATIV.DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA  
**2370 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**  
2370.18.122.2029.2637 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRET.DE MEIO AMBIENTE  
**2380 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA**  
2380.04.122.2554.2646 - MANUTENÇÃO DAS ATIVID.DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO  
**2270 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
2270.10.301.2043.2446 - MANUT.DAS AÇÕES E SERV. PÚBLICOS LIGADOS À SAÚDE  
2270.10.302.2048.2474 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS(F.M.S.)  
2270.10.302.2048.2544 - MANUT.DAS ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO(F.M.S.)  
2270.10.302.2048.2595 - MANUT.DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ESPECIAL.MEDICAS  
2270.10.305.2042.2442 - MANUT.DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE(F.M.S)  
**2280 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL HUM**  
2280.08.243.2049.2596 - MANUT.ATIVIDADES DO SCFV-CRIANÇAS E ADOLEC.IDOSOS  
2280.08.244.2045.2597 - MANT.ATIV.DA SEC.DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDESH

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

## **CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

### **Recebimento**

- 6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

- 6.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - 6.8.1. o prazo de validade;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

- 6.8.2. a data da emissão;
- 6.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.8.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 6.8.5. o valor a pagar; e
- 6.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 6.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

- 6.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 6.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação dos seguintes cálculos:

EM =  $I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = \*\*\*, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = ***$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

### **Forma de pagamento**

- 6.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

6.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável em especial a IN/RFB n.º 1234/2012, alterada pela IN/RFB n.º 2145/2023 e alterações posteriores.

6.19.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar n.º 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E VIGENCIA:**

7.1. A entrega será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura e quando requisitada, deverá ser em entregue no município de PITIMBU-PB no local designado pela secretaria requisitante, **em até 10 (DEZ) dias, a contar da data da Autorização de Fornecimento, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.**

7.2. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outras despesas que não seja o proposto pela empresa vencedora.

**7.3. O início da execução do contrato será 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato.**

7.5 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes por **12 (doze) meses**, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o termo de referência, na proposta comercial e no termo de contrato;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de **15 (quinze) dias** a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **10 (dez) dias**.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, termo de referência e sua proposta comercial, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Sempre que solicitado pela Administração o contratado deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO:**

10.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

**11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:**

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:**

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- d.1 Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte cinco) dias;
- d.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- d.3 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- d.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 1% a 3% do valor do Contrato.
- d.5 Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 1,5% a 3% do valor do Contrato.
- d.6 Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,05% a 2% do valor do Contrato.
- d.7 Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvada a situação prevista no item 11.2 "a".

11.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):**

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 124):**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- PUBLICAÇÃO.**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

15.1 É eleito o Foro da Comarca de PITIMBU-PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

15.2 E por estarem assim justos; contratados e concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 02 (Dois) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam.

PITIMBU/PB, \*\*\*\* de \*\*\*\*\* de \*\*\*\*

\*\*\*\*\*

PREFEITO/ CONTRATANTE

\*\*\*\*\*

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º \_\_\_\_\_ 2.º \_\_\_\_\_  
RG N.º RG N.º



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Pitimbu  
Gabinete do Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 19 DE MAIO DE 2025 EDIÇÃO Nº 854

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Adelma Cristovam dos Passos  
Prefeita Constitucional

**SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

Rua Padre José João, 31, Centro, Pitimbu – PB CEP  
58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016 CNPJ  
08.916.785/0001-59

**DIÁRIO OFICIAL DE PITIMBU**

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002  
(Distribuição Gratuita)

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

**EXTRATO DE ADITIVO**

**TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2022**

Pitimbu-PB, 22 de abril de 2025.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS GERADOS PELO MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB.

**OBJETIVO DO ADITIVO:**

Prorrogação de Prazo

CONTRATADO:

FOXX URE-JP AMBIENTAL S.A

CNPJ:16.731.167/0001-62

**VIGENCIA DO ADITIVO:**28/04/2025 a 27/04/2026

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Art. 57, II da Lei 8.666/93 e Suas Alterações Posteriores.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/2025:**

2370-SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
02370.18.122.2029.2637 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRET. DO MEIO AMBIENTE  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA  
2330-SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS  
2330.15.452.2023.2498 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA  
02330.15.784.2019.2630 - MANUT.DAS ATIV.DA SEC.INFRAESTRUTURA E SERV URBANO  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
(INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 0016/2025)**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR “YAGO SANTANA”, ATENDENDO A PROGRAMAÇÃO DA FESTA DE ANIVERSÁRIO DO ASSENTAMENTO APASA, NO MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB.

**CONTRATADO:** ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE GOIANA E REGIÃO –ACG;  
CNPJ de nº 11.470.807/0001-04;  
VALOR R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais),  
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei n.º 14.133/21 Art. 74, Inciso II, Decreto Municipal n.º 097/2024, 03 de janeiro de 2024.

**RATIFICO** nos termos do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21 a Inexigibilidade de Licitação nº 0016/2025, em conformidade com o parecer jurídico emanado pela assessoria jurídica no dia 07 de maio de 2025.

Pitimbu/PB – 08 de maio de 2025.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS  
Prefeita



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Pitimbu  
Gabinete do Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 19 DE MAIO DE 2025 EDIÇÃO Nº 854

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

## EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO DE N.º 0044/2025  
INEXIGIBILIDADE N.º 0016/2025

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR “YAGO SANTANA”, ATENDENDO A PROGRAMAÇÃO DA FESTA DE ANIVERSÁRIO DO ASSENTAMENTO APASA, NO MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB.

**CONTRATADO:** ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE GOIANA E REGIÃO - ACG;  
CNPJ de nº 11.470.807/0001-04;  
VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias;  
VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

Cujos Recursos serão provenientes na dotação:

02.290-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
02290.23.122.2027.2606 - MANUT.DAS ATIVID DA SEC. DE TURISMO, CULT.E DESENV.  
02290.13.392.2040.2436 - APOIO À EXECUÇÃO DE PROJ. ARTÍSTICOS E CULTURAIS  
02290.13.392.2040.2609 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE CULTURA  
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Os recursos serão provenientes de recursos do tesouro municipal.

Pitimbu/PB, 08 de maio de 2025.

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0005/2025

A Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB, torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 14.133/21, Lei complementar n.º 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007 e Decreto Municipal Nº 103/2024 de 25 de janeiro de 2024, bem como toda legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, do TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, em sessão pública na página eletrônica [www.portaldecompraspublicas.com.br/](http://www.portaldecompraspublicas.com.br/), no dia 30

de maio de 2025 às 9h01min. Objetivo: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL DESTINADO À MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU/PB. O edital e seus anexos bem como, informações poderão ser obtidos nos seguintes endereços: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pitimbu-PB. <https://www.pitimbu.pb.gov.br/portal/transparencia-fiscal>.

Pitimbu-PB, 19 de maio de 2025.

CLÁUDIA IZABEL DA SILVA MAIA  
Pregoeira Oficial

----- FIM DA EDIÇÃO -----



horas do dia 19/06/2026, no endereço: [www.licitapicui.com.br](http://www.licitapicui.com.br). Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para análise da referida documentação. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.878/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. WhatsApp: (083) 3371-2126. E-mail: [pmp.cpl@picui.pb.gov.br](mailto:pmp.cpl@picui.pb.gov.br). Edital: [www.picui.pb.gov.br/licitacoes/licitapicui.com.br](http://www.picui.pb.gov.br/licitacoes/licitapicui.com.br); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp).

Picuí - PB, 16 de Maio de 2025

**JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

## LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00034/2025**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antonio Firmino – Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, por meio do site [www.licitapicui.com.br](http://www.licitapicui.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: **LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA PARA ATENDER O TRANSPORTE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E OUTRAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.** Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 05 de Junho de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3371-2126. E-mail: [pmp.cpl@picui.pb.gov.br](mailto:pmp.cpl@picui.pb.gov.br) ou [hab.cd.cpl@picui.pb.gov.br](mailto:hab.cd.cpl@picui.pb.gov.br). Edital: [www.picui.pb.gov.br/licitacoes/licitapicui.com.br](http://www.picui.pb.gov.br/licitacoes/licitapicui.com.br); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.licitapicui.com.br](http://www.licitapicui.com.br); [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp).

Picuí - PB, 15 de Maio de 2025

**JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

## Prefeitura Municipal de Pitimbu

## LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0005/2025**

A Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB, torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 14.133/21, Lei complementar nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007 e Decreto Municipal Nº 103/2024 de 25 de janeiro de 2024, bem como toda legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, do TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, em sessão pública na página eletrônica [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no dia **30 de maio de 2025 às 9h01min**. Objetivo: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL DESTINADO À MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU/PB. O edital e seus anexos bem como, informações poderão ser obtidos nos seguintes endereços: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pitimbu-PB. <https://www.pitimbu.pb.gov.br/portal/transparencia-fiscal>.

Pitimbu-PB, 19 de maio de 2025.

**CLÁUDIA IZABEL DA SILVA MAIA**  
PREGOEIRO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

## LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE

**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO**  
**DISPENSA Nº DV00007/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00007/2025, fundamentada no Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa especializada, para executar serviços de iluminação pública no Riachão do Bacamarte/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: J DE LIMA SANTOS - R\$ 119.867,61.

Riachão do Bacamarte - PB, 19 de Maio de 2025

**JOSE DE ARIMATEA DA SILVA**  
PREFEITO

## EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE

### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada, para executar serviços de iluminação pública no Riachão do Bacamarte/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00007/2025, nos

termos do Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.09 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – 25 752 1016 2163 MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL – 04 122 2002 2023 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA – 4490.5199 OBRAS E INSTALAÇÕES. VIGÊNCIA: até 19/05/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte e: CT Nº 00041/2025 - 19.05.25 - J DE LIMA SANTOS - R\$ 119.867,61.

## Prefeitura Municipal de Santa Luzia

## LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 00031/2025 – LEI Nº 14.133/21**

O Prefeito do Município de Santa Luzia/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: AUTORIZAR/RATIFICAR, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00031/2025, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria Técnica no monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das Políticas Públicas de Assistência Social e Assessoria Jurídica no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS no município de Santa Luzia – PB, em favor da empresa ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDICOS LTDA, CNPJ nº 42.021.441/0001-10, Valor Total: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia-PB, 08 de maio de 2025.

**HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA**  
PREFEITO

## EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**CONTRATO Nº 00140/2025**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00031/2025 - Lei nº 14.133/2021.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria Técnica no monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das Políticas Públicas de Assistência Social e Assessoria Jurídica no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS no município de Santa Luzia – PB.

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB e a empresa ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDICOS LTDA, CNPJ nº 42.021.441/0001-10.

**VALOR:** R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.100 Fundo Municipal de Assistência Social: 08 244 1018 1049: Estruturação da Rede de Serviços Sociaassistências de Proteção Social Básica; 08 244 1018 2073 Co-financiamento dos Serviços, programas e projetos do SUAS; 08 243 1023 2074 Manutenção do Serv. de Conv. e Fortalec. de Vínculos - até 6 anos, de 6 a 15 e 15; 08 244 1017 2075 Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família - CRAS/PAIF; 08 244 1018 2076 Manutenção das Gestões Cofinanciadas – IGDBF; 08 244 1017 2078 Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Individuais; 08 244 1018 2079 Manutenção de Outros Programas e Serviços Sociais; 08 244 1018 2080 Manutenção de Atividades de Gestão do SUAS - IGD/SUAS; Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses, (09/05/2025 a 09/05/2026).

Santa Luzia/PB, 09 de maio de 2025.

**HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

## Prefeitura Municipal de Santa Rita

## LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2025**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA OS CURSOS DE CABELEIREIRO, BARBEIRO, MANICURE E PEDICURE E DESIGN DE SOBRANCELHAS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA, PB.

A Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 092/2023, de 04 de outubro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

DATA DA SESSÃO: 03/06/2025